



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 029 – Cordeiro, 11 de fevereiro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, buscando garantir um trabalho mais adequado e eficaz, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 002/2021 – Procedimento Administrativo 031/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 031/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Thais de Araujo Caeres e Bárbara de Souza Lima que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I. **MONTREAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, situado na Avenida Lacerda Agostinho, 600 – Botafogo - Macaé/RJ, CEP: 27.947-285, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.783.376/0001-50, com o valor estimado de R\$ 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais).

II. **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA**, situado na Avenida Antônio Mário de Azevedo, 300 – Duas Pedras – Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.630-590, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.438.977/0001-00, com o valor estimado de R\$ 566.100,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais).

III. **WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, situado na Rua José de Alencar Leite, 39 Centro – Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.857.486/0001-77, com o valor estimado de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 09 de Fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 005

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.500.804,09 (dois milhões, quinhentos mil, oitocentos e quatro reais e nove centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHOS	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1030200382.070	3390.39.00	41	04		R\$ 1.108.788,00
2201.1012200362.064	33903000	19	53	R\$ 1.000,00	
2201.1012200362.063	44903900	60	04	R\$ 690.207,00	
2201.1012200362.064	33903900	20	53		R\$ 1.000,00
2201.1030200382.070	33903900	41	04		R\$ 690.207,00
PMC					
1201.1545100162.035	4490.39.00	145	04	R\$ 1.108.788,00	
0201.0412200021.002	44905200	1	04	R\$ 18.650,00	
0501.0412200041.004	44905200	23	04	R\$ 61.000,00	
0501.0412200042.007	31901300	25	00	R\$ 4.000,00	
0501.0412200042.007	31909400	27	00	R\$ 50.000,00	
0501.0412200042.007	33903900	43	00	R\$ 17.099,96	
0601.0412300052.008	44905200	70	03	R\$ 16.800,00	
0801.0209100061.008	33909600	251	04	R\$ 16.000,00	
0501.0412200042.007	31901300	252	00	R\$ 30.000,00	
1001.1212200132.017	33909600	249	00	R\$ 130.000,00	
1001.1212200132.017	44905200	77	00	R\$ 10.830,00	
1001.1212200131.009	33909200	250	17	R\$ 5.250,67	
1901.1545200302.056	33903900	158	04	R\$ 5.000,00	
1301.0612200172.037	33903000	96	04	R\$ 32.400,00	
1001.1236100122.021	33903000	113	17	R\$ 24.300,00	
1001.1236500112.025	33903000	116	17	R\$ 16.463,25	
1001.1212200132.017	31901600	248	00	R\$ 40.000,00	
0801.0209100062.016	33903900	246	00	R\$ 23.700,00	
2101.2333400342.061	33903900	244	04	R\$ 8.500,00	
2101.2312200342.060	44905200	176	04	R\$ 33.650,00	
1501.0412400221.021	44905200	77	04	R\$ 30.185,00	
1001.1212200131.009	33903900	158	05	R\$ 14.000,00	
1301.0612200172.037	44905200	247	04	R\$ 12.000,00	
1001.1212200131.009	33903600	32	04	R\$ 42.980,21	
0501.0412200042.007	33904700	55	03	R\$ 10.000,00	
0601.2884500000.002	33903000	60	17	R\$ 5.000,00	
0701.2012200072.012	33903000	159	04	R\$ 35.000,00	
1301.0612200192.038	33903900	201	04	R\$ 3.000,00	
1701.1339200252.050	33903900	76	04	R\$ 5.000,00	
0201.0412200022.002	33903000	7	04		R\$ 8.000,00
0201.0412200022.002	33903900	9	04		R\$ 10.650,00
0501.0412200042.007	33903900	33	04		R\$ 121.000,00
0501.0412200042.007	33903600	32	00		R\$ 40.000,00
0601.0412300052.008	31909400	39	00		R\$ 50.000,00
1001.1212200132.017	33903000	83	03		R\$ 27.929,96
1201.1545200152.036	33903000	150	04		R\$ 16.800,00
1001.1212200132.017	31911300	81	00		R\$ 30.000,00
1001.1212200132.017	31909400	80	00		R\$ 10.000,00
1001.1212200132.018	33903300	86	00		R\$ 5.000,00
1001.1212200132.018	33903900	87	00		R\$ 5.000,00
1201.1545200152.036	31911300	148	00		R\$ 70.000,00
0301.0412200022.004	33903000	15	04		R\$ 5.250,67
1201.1545200152.036	33903000	150	04		R\$ 5.000,00
1001.1212200132.017	33903000	83	17		R\$ 83.163,25
1001.1212200132.017	31901100	78	00		R\$ 20.000,00
0601.0412300052.009	33909100	46	00		R\$ 40.000,00
0601.0412300052.008	33903000	42	04		R\$ 23.700,00
0301.0412200022.004	33903000	15	04		R\$ 8.500,00
0401.0412200032.006	33903000	21	04		R\$ 33.650,00
1001.1212200132.017	33903900	84	05		R\$ 29.185,00
1201.1545200152.036	33903000	150	04		R\$ 10.000,00
0201.0412200022.002	33903900	9	03		R\$ 6.017,33
0301.0412200022.004	33903900	16	03		R\$ 5.429,40
0401.0412200032.006	44905200	22	03		R\$ 10.000,00
0701.2060200072.013	33903900	64	03		R\$ 21.533,48
0701.2060200072.013	33903000	62	04		R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 2.500.804,09	R\$ 2.500.804,09
Decreto nº 005/2022			ANULAÇÃO		



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022**

SETOR DE LICITAÇÃO PROC.: 0205/2021 FLS.:

OBJETO: Ref. a contratação de objeto da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, contendo o menor

preço para aquisição de 12.000 (doze mil) litros de gasolina, a ser destinada ao abastecimento da frota oficial do Parlamento Cordeirense, não ultrapassando o valor de R\$ 7,532 (sete reais, cinquenta e três centavos e dois décimos) por litro de gasolina.

LOCAL E DATA: 23 de fevereiro de 2022, às 14:10, na Câmara Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 002/2021, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <https://www.camaracordeiro.rj.gov.br/> a partir do dia 11 de fevereiro de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$ 90.384,00

Cordeiro, 11 de fevereiro de 2022.

PABLO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente

DECRETO Nº 023 /2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2022 DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2577/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização de contratação temporária de servidores públicos municipais pela Lei Municipal nº 2577/2022

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Cordeiro torna público a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de excepcional interesse público de profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme

indicado nos anexos I e II do presente edital. A referida contratação será efetuada por prazo determinado e o processo seletivo seguirá as seguintes normas e etapas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e por seus editais complementares, que serão devidamente publicados no endereço eletrônico <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Decreto terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final, em diário oficial.

1.3. O processo seletivo simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Cordeiro.

1.4. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

1.5. A realização do processo de seleção de profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ficará a cargo da Comissão Organizadora designada através de Portaria Específica.

1.6. A função ofertada bem como os requisitos legais para inscrição encontra-se nos Anexos I e II deste edital.

1.7. Este processo seletivo contará com uma única etapa de seleção: Prova de títulos, conforme documentos comprobatórios da Tabela de Barema (anexo IV).

1.8. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na ÍNTEGRA, as normas contidas neste edital.

1.9. A aprovação no processo de seleção assegura apenas a expectativa ao exercício da atividade, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância da ordem de classificação, do prazo de validade do

Processo Seletivo Simplificado e da comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato.

1.9.1. Caso constatada serem inverídicas as informações prestadas pelo candidato, dar-se-á o direito da Prefeitura do Município de Cordeiro excluí-lo do processo de contratação, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

1.10. A contratação dar-se-á conforme a necessidade da Prefeitura do Município de Cordeiro.

1.11. Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados no endereço especificado no subitem 1.1.

2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação de que trata este Processo Seletivo Simplificado é o celetista e, por prazo determinado, com descontos previdenciários em favor do INSS, nos termos da legislação federal, com depósitos para o FGTS.

2.1.2. O valor do vencimento base, carga horária, as atribuições a serem desempenhadas da função e requisitos para contratação estão estabelecidos no anexo I e II deste edital.

2.2. Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual ou menor período, através dos meios legais, antes desses prazos, além do motivo de provimento de cargos, em decorrência de Concurso Público ou por não atender à necessidade do serviço.

3. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES PARA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para as pessoas com deficiência, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste edital, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto no. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.

3.1.1. O computo do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas reservadas às pessoas com deficiências e dará sobre o número total de vagas ofertadas.

3.2. Ao preencher o formulário de inscrição os candidatos com deficiência deverão:

3.2.1. Declarar essa condição, sob as penas da lei, informando o tipo de deficiência que possui, ficando ciente que a deficiência deve ser compatível com as atribuições da função pretendida.

3.2.2. O candidato com deficiência, que no momento do preenchimento do formulário de inscrição, não declarar essa condição nos termos descritos no item 3.3.1, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado, para fins do presente processo seletivo, como pessoa com deficiência, concorrendo, assim, nas vagas de ampla concorrência.

3.3. No ato da convocação, deverá o candidato apresentar laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

3.3.1. A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.3.2. A inobservância de qualquer das disposições deste item 3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

3.4. Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato na condição de pessoa com deficiência e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições da função.

3.4.1. Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para a qual se inscreveu, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

3.4.2. Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

3.5. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o EDITAL e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, a saber:

4.1.1 – Possuir a formação em Curso Normal de Ensino Médio com Especialização na área ou Curso Superior com Especialização na área;

4.1.2 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

4.1.3 – Ter idade mínima de dezoito anos completos;

4.1.4 – Gozar de boa saúde física e mental;

4.1.5 – Não ser aposentado por invalidez;

4.1.6 – Estar em dia com suas obrigações eleitorais;

4.1.7– Se do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares;

4.1.8 – Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a função pública;

4.1.9 – Não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CFRB;

4.1.10 – Preencher a declaração de disponibilidade de horário–Anexo V deste Edital;

4.1.11 – Preencher a declaração de não acumulação de \Cargos–Anexo VI deste Edital;

4.1.12 - Os candidatos deverão entregar 02 (duas) cópias de cada documento especificado em envelope A4 no ato da inscrição;

4.1.13 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para a mesma vaga no processo seletivo terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas.

4.2. Não será aceita inscrição via e-mail, fax e Correios, fora do prazo ou apresentada de maneira distinta da prevista no presente edital.

4.3. O candidato que não preencher corretamente ou deixar de preencher algum campo do formulário de inscrição, não terá sua inscrição homologada.

4.3.1. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora designada o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as informações.

4.3.2. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

5. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições somente serão feitas presencialmente, entre os dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2022, de 13 horas 00 min às 17 horas 00 min (horário oficial de Brasília), na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Raul Veiga, nº 135, sobreloja – Centro, Cordeiro/RJ.

5.2. Antes de efetivar a inscrição o candidato deverá IMPRIMIR e PREENCHER o Formulário de Inscrição (Anexo III) e a Tabela de Barema (Anexo IV), ANEXANDO cópia dos documentos pessoais e cópia dos documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema OBRIGATORIAMENTE. Estes documentos devem ser entregues no ato da inscrição, NA SEGUINTE ORDEM:

- 1º – Formulário de Inscrição (Anexo III);
- 2º – Cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente, com foto) e CPF;
- 3º – Tabela de Barema PREENCHIDA (Anexo IV);
- 4º – Documento comprobatório da escolaridade mínima exigida;
- 5º – Documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema;

5.3 Somente serão aceitos diplomas devidamente registrados, expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

5.4. Para comprovação da Especialização serão aceitos certificados ou diplomas.

5.5. Para comprovação da Experiência Profissional serão aceitas: Declaração de órgão público que comprove o

exercício da função e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS).

6. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição será homologada preliminarmente com o resultado da prova de títulos, na data provável de 18.02.2022.

6.2. Terá a inscrição homologada o candidato que apresentar todos os documentos constantes no item 5.2, deste edital.

6.3. Terá a inscrição indeferida o candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido no item 5.3 e 5.4 ou deixar de cumprir outros itens do presente edital.

6.4. A Prefeitura do Município de Cordeiro publicará a homologação final das inscrições do Processo Seletivo Simplificado no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

7.1. A realização do Processo de Seleção Simplificado de profissionais para atuarem no âmbito do Município de Cordeiro ficará a cargo de Comissão Organizadora instituída pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria Específica.

7.2. A Comissão Organizadora, responsável por todo o processo de seleção dos candidatos, deverá dentre as funções, analisar, deferir ou indeferir as inscrições, avaliar e pontuar os títulos dos candidatos conforme a Tabela de Barema (Anexo IV), deferir ou indeferir eventuais recursos interpostos pelos candidatos, descritos no item 10.1 deste edital, organizar a relação de candidatos avaliados com suas respectivas situações (classificado, aprovado, desclassificado) e encaminhar os resultados à Secretaria de Administração, bem como arquivar toda a documentação relativa a este processo seletivo.

7.3. É vedada a participação na Comissão Organizadora de:

- a) Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- b) Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até segundo grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) Sócio de candidato em atividade profissional.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O presente seletivo ocorrerá em uma única etapa sendo: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

8.2. A etapa Prova de Títulos será por meio da avaliação da Tabela de Barema (Anexo IV) devidamente comprovada, ou seja, pela análise dos títulos anexados no ato da inscrição.

8.3. Os títulos considerados, suas pontuações e o limite máximo de pontos estão discriminados na Tabela de Barema (Anexo IV) deste edital.

8.4. Somente serão pontuados os itens exigidos na Tabela de Barema (Anexo IV).

8.5. Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que foi estipulado neste edital.

8.6. A etapa do processo de seleção por meio da análise da Tabela de Barema (Anexo IV) se dará com observância dos seguintes critérios.

8.7. Cada Título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação.

8.7.1. Caso o diploma ou certificado do candidato ainda esteja em fase de confecção pela instituição de ensino, será considerada declaração de conclusão do curso fornecido pela Instituição de Ensino formadora.

8.8. A pontuação que exceder ao valor máximo de cada item do Anexo IV do edital, serão desconsideradas.

8.9. A comprovação da Experiência Profissional, conforme item 1, 2 e 3 da Tabela de Barema, dar-se-á por meio de cópia do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho ou de Declaração de Vínculo, ou ainda de outro documento hábil, com fé pública, que demonstre o período de atuação.

8.9.1. Para fins de contagem do tempo de experiência, será considerado apenas cada período de 6 (seis) meses ou mais completos, desprezando-se qualquer fração inferior a 6 meses.

8.9.2. Não serão somados como contagem de tempo para pontuação mais de um vínculo no mesmo período.

8.10. A comprovação dos documentos referentes aos demais itens da Tabela de Barema (Anexo IV) dar-se á por meio de certificado e/ou de declaração e/ou de atestado e/ou de atada instituição.

8.11. Havendo empate na pontuação terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior pontuação em “Titulação/Certificação acadêmica”;
- b) maior idade;

8.12. O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. É de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a divulgação do resultado da seleção realizada pela Comissão Organizadora.

9.2. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado na data provável de 18.02.2022, no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

9.3. O candidato poderá recorrer do resultado preliminar do processo seletivo.

9.4. A Secretaria Municipal de Educação publicará a homologação final do Processo Seletivo Simplificado no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>, na data provável de 25.02.2022.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Organizadora, contra:

a) resultado preliminar da Prova de Títulos.

10.2. Após a divulgação do resultado preliminar da prova de títulos (alínea “a” do item 10.1), o candidato poderá interpor recurso, a contar da divulgação do resultado, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Ao elaborar o recurso, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

a) Elaborar o recurso de forma clara, consistente e objetiva.

10.4. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto, e SEM ASSINATURA.

10.5. A decisão final da Comissão Organizadora será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Organizadora procederá a homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos, na data provável de 25.02.2022.

11.2. O ato de homologação e a respectiva lista de candidatos classificados serão divulgados no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

11.3. É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através, do site da Prefeitura do Município de Cordeiro <https://www.cordeiro.rj.gov.br>, não havendo nenhuma responsabilidade desta Administração por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo I deste edital.

12.2. Todos os candidatos convocados devem, obrigatoriamente:

12.2.1. Comparecer no dia e horário definido no edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do certame.

12.2.2 O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NOS DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERÃO MOTIVOS PARA SUA DESCLASSIFICAÇÃO/ELIMINAÇÃO DO CERTAME.

12.3. Comparecer munidos da documentação (cópia e original) elencada no item 13.2, para realização do contrato.

12.4. A Prefeitura do Município de Cordeiro, editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

12.4.1. Além da convocação através do site, a Prefeitura Municipal de Cordeiro também poderá convocar o candidato selecionado, através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

12.4.2. O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica.

12.5. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

12.6. O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pela Prefeitura do Município de Cordeiro para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame.

12.7. Em caso de convocação de número inferior a 02 (dois) candidatos previsto no item 3.1, mesmo havendo candidatos com deficiência, aprovados, a convocação far-se-á observada a ordem de classificação da listagem geral de candidatos aprovados.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificado, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste edital.

13.2. Para a efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 2 (duas) fotos 3X4;
- b) Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou união estável;
- c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- d) caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- e) carteira de identidade;
- f) cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- g) título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação para com a justiça eleitoral;
- h) certificado de reservista (somente para o sexo masculino);
- i) certidão do PIS/PASEP ou comprovante bancário que contenha o número;
- j) comprovante de endereço atualizado, com CEP, em nome do próprio ou declaração de residência com firma reconhecida;
- k) carteira de trabalho e previdência social – CTPS (página da foto frente e verso);
- l) cópia do cartão bancário com o número da conta corrente (banco Bradesco);
- m) certificado de conclusão em curso de ensino no grau equivalente à função;

13.3. Os contratos terão duração de 12 (doze) meses.

13.4. Os contratos firmados de acordo com o presente Decreto extinguir-se-ão:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado ou contratante, com antecedência, mínima, de 30(trinta) dias;
- c) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

d) Pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes às respectivas funções, apurado em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A entrega da documentação prevista neste edital assegurará ao candidato apenas a expectativa de direito à contratação, que ficará condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

14.2. Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

14.3. Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura do Município de Cordeiro.

14.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à Prefeitura do Município de Cordeiro, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

14.5. Os prazos estabelecidos neste edital (Anexo VII) deverão ser observados por todos os candidatos.

14.6. Os prazos estabelecidos no referido anexo poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante aviso prévio a ser publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Cordeiro.

14.7. Todos os atos da Prefeitura do Município de Cordeiro e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br>.

14.8. As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado nº.001/2022 da Secretaria Municipal de Educação será regido pelo presente Edital e seus Anexos, os quais encontram-se disponíveis conforme tabela abaixo.

ANEXO OBJETO

ANEXO	OBJETO
Anexo I	DO CARGO E DAS VAGAS
AnexoII	DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
AnexoIII	FICHA DE INSCRIÇÃO
Anexo IV	TABELA DE BAREMA
AnexoV	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO
AnexoVI	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO
AnexoVII	CRONOGRAMA

Cordeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I

PROCESSOS ELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2022

Do Cargo e das Vagas

Cargo	Requisito	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Profissional de Apoio Escolar (Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia Intérprete) – Lei Municipal nº.2577/2022	Curso Normal de Ensino Médio, com Especialização na área OU Curso Superior, com Especialização na área	22horas semanais (02h para planejamento)	35 – (trinta e cinco) (Sendo 02 reservadas à Pessoa com Deficiência –PcD)	R\$ 1.255,00 (mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)

ANEXOII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2022

Das Atribuições do Cargo (Descrição Sintética)

O Profissional de Apoio Escolar terá as seguintes atribuições:

I- Apoiar o processo de escolarização do aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades, que tenha inviabilizada a sua inserção individual e autônoma na sala de aula durante todo o período escolar;

II- Dar suporte ao aluno na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor;

III- Dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente);

IV- Ajudar o aluno no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar;

V- Auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;

VI- Auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;

VII- Auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade do Sistema Municipal de Ensino;

VIII- Auxiliar o aluno em suas comunicações interpessoais;

IX- Informar ao Professor e ao Diretor da Unidade Escolar, bem como aos responsáveis pela criança, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar;

X- Buscar informações junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação sobre a deficiência apresentada pelo aluno ao qual irá prestar apoio, bem como capacitar-se, se necessário, para o correto atendimento educacional especializado;

XI- Superar o foco de trabalho nas estereotipias e reações negativas do estudante no contexto escolar, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar;

XII- Promover a mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;

XIII- Organizar todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rituais inadequados;

XIV- Reconhecer a escola como um espaço de aprendizagem que proporciona a conquista da autonomia e estimula o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mediante as situações desafiadoras;

XV- Adotar parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;

XVI- Promover a interlocução permanente com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;

XVII- Promover a intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais;

XVIII- Identificar as competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais;

XIX- Promover a interlocução com a área clínica quando o estudante estiver submetido a tratamento terapêutico e se fizer necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento;

XX- Flexibilizar as diferenças de desenvolvimento emocional, social e intelectual dos estudantes com transtorno do espectro autista, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares;



XXI- Realizar o acompanhamento das respostas do estudante frente ao fazer pedagógico da escola, para a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, considerando a multiplicidade de dimensões que envolvem a alfabetização, a resolução das tarefas e as relações interpessoais, ao longo da escolarização;

XXII- Adquirir conhecimentos teórico-metodológicos da área da Tecnologia Assistiva voltada à Comunicação Alternativa/Aumentativa para estes sujeitos;

XXIII- Planejar e organizar o atendimento educacional especializado, considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação.

XXIV- Outras atribuições instituídas e exigidas pela Secretaria Municipal de Educação para o efetivo desenvolvimento do trabalho proposto, de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a execução da função.

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº- _____
DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/_____

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Data de Nascimento: __/__/_____ Idade: _____
Estado Civil: ()solteiro ()casado ()divorciado ()viúvo ()união estável:
Formação: _____ An
o: _____ An
o: _____
()Graduação ()Especialização ()Mestrado ()Doutorado
Naturalidade _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____
Telefone(s): _____
Email: _____
É Pessoa com Deficiência (Pcd)? ()Não ()Sim.Qual? _____
Cordeiro/RJ, __/__/_____

Assinatura do Candidato

Servidor conferente: _____ Data: __/__/_____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2022

**TABELA DE BAREMA
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

Nome do Candidato: _____				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO
1	Experiência profissional comprovada na área de atuação como Profissional de Apoio Escolar (Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/interprete de Libras e Guia intérprete) - (3,0 pontos por semestre)	30		
2	Experiência profissional na área da Educação Especial (Sala de Recursos, Classe Especial, Sala de Estimulação, etc.) - (1,0 pontos por semestre)	15		
3	Experiência profissional como Docente - (1,0 pontos por semestre)	10		
4	Atualização (cursos, congressos, simpósio, encontro, seminário, oficina, jornada) nos últimos 5 anos, com certificado emitido pela instituição formadora. Mínimo 40 horas (2,5 pontos por curso)	20		
5	Especialização na área do processo seletivo. Mínimo de 360 horas (5,0 pontos por especialização)	15		
6	Aprovação em Processo Seletivo/Concurso Público na área do Processo Seletivo (5,0 pontos por aprovação)	10		
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100		

ASSINATURA DO CANDIDATO

Assinatura da Comissão

Assinatura da Comissão

Assinatura da Comissão

Assinatura da Comissão

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____

Declaro para os devidos fins de direito e prova junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Educação, que possuo disponibilidade de horário para exercer o cargo pretendido.

Cordeiro/RJ, __/__/_____;

Assinatura do Candidato

ANEXOVI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS



INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome: _____ RG _____

nº _____ CPF nº _____

Declaro para os devidos fins de direito e prova junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Educação que não acumulo cargos, conforme disposto no Art.37 da Constituição Federal/88.

Cordeiro/RJ, ____/____/____.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CRONOGRAMA

ATOS	DATA/HORÁRIO
Publicação do Edital	11/02/2022
Período de Inscrição (Secretaria Municipal de Educação – Av. Raul Veiga, nº.135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ)	14, 15 e 16 de fevereiro, das 13h às 17h.
Publicação Preliminar da Prova de Títulos	18/02/2022
Prazo de Recurso	21/02/2022
Divulgação do Resultado Final (Classificação Final)	25/02/2022
Acolhimento e escolha	04/03/2022

PORTARIA Nº168/2022

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº001/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Nº001/2022, de acordo com o Decreto nº023/2022 e a Lei Municipal nº2577/2022.

1 – Lucinalva Pereira do Santos Stael – matrícula nº 030211375

2 – Sheila Ferreira Guida – matrícula nº 300101066

3 – Lais Malaquias Prata – matrícula nº 300121260

4 – Lilian Barros Braga – matrícula nº 40000800

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº 019/2022

DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 5º, XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO ARTIGO 15, XIII, DA LEI FEDERAL 8.080/90 E NO ARTIGO 173, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e Serviços de Saúde são de relevância pública, direito de todos e dever do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO que a Constituição da República impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência concorrente para adequada prestação de serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO o dever constitucionalmente imposto a todos de utilizar os bens de sua propriedade de acordo com a função social;

CONSIDERANDO que a função social do Hospital Antônio Castro é exclusiva e essencialmente o atendimento filantrópico de saúde;

CONSIDERANDO que o nosocômio está com as suas atividades comprometidas a longa data e não mais presta serviços no Município, tendo apresentado estrutura física inoperante antes da intervenção municipal, sem qualquer manifestação expressa e formal quanto a sua reabertura e readequação;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, com permanência desse quadro nos dias atuais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e o agravamento do quadro epidemiológico no município;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê, entre outras medidas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus-Covid-19, a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, mediante pagamento posterior;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar

da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito do Município de Cordeiro, procedimento administrativo apto a proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a outros órgãos do Município, em caráter de urgência, bens e serviços necessários à atuação da Administração para prevenir, reparar e conter os danos da pandemia de Coronavírus-Covid-19, preservando a saúde da população;

CONSIDERANDO que o Município de Cordeiro caminha para conclusão das obras de seu Pronto Atendimento que, quando efetivamente em operação, garantirá o atendimento em instalações próprias;

CONSIDERANDO o grave risco à saúde da população pela não continuidade do uso do Hospital Antônio Castro;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde realizou manutenção e obras de melhoria nas dependências do prédio requisitado, não gerando qualquer prejuízo à entidade proprietária;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício FMS/Gab nº 098/2020, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a real necessidade impostergável de viabilização do atendimento hospitalar dentro dos limites da cidade de Cordeiro, dados os riscos que sobreviriam da necessidade de deslocamento de pacientes para atendimento em outras localidades;

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços de pronto atendimento já vem sendo prestados historicamente naquele prédio e que, até a estruturação de nova unidade de atendimento por parte do Município, não há outro imóvel com características compatíveis com os

serviços a serem desempenhados na circunscrição do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a requisição administrativa de toda estrutura física, exclusivamente quanto aos bens imóveis e móveis do Hospital Antônio Castro, com propósito de garantir a continuidade da prestação de serviços de Saúde e fazer cessar o atual risco público coletivo ao qual está sendo submetido a população cordeirense.

§ 1º - A requisição de que trata este decreto abrange toda a estrutura física, bem como todos os bens móveis que guarnecem.

§ 2º - Sem prejuízo de reavaliação posterior, a presente requisição vigorará por 12 (doze) meses, a partir da finalização da vigência do Decreto n. 26/2021.

Art. 2º São objetivos da requisição administrativa determinada neste decreto:

- I - fazer cessar o risco atual a saúde e a vida das pessoas atendidas pelo Hospital Antônio Castro;
- II - permitir a continuidade da prestação de serviços de saúde à população;
- III - adequar a infraestrutura do Hospital Antônio Castro para o seu pleno funcionamento, especialmente o Pronto Atendimento, internações e Centro Cirúrgico.

Art. 3º Com a publicação deste Decreto, o Município de Cordeiro, incontinenti, restará mantido na posse do prédio e do mobiliário do Hospital Antônio Castro.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde deverá manter inventário dos bens, já realizado quando da edição do Decreto nº 021/2018 e prorrogações.

Art. 4º Durante a requisição, a administração do prédio será conduzida pela Secretaria de Saúde do Município, com a competência de:

- I - documentar e apresentar relatórios de todas as tarefas, providências e diligências adotadas;
- II - celebrar, rescindir e alterar contratos com prestadores de serviços e fornecedores;
- III - conferir ampla publicidade a todos os atos decorrentes da requisição administrativa;
- IV - reportar-se imediatamente a autoridade policial em caso de resistência, requisitando pronto comparecimento de força policial em caso de flagrante delito;
- V - adotar outras medidas necessárias ao atendimento das finalidades da requisição administrativa.

Art. 5º Durante a vigência deste decreto, nenhuma atividade inerente à gestão da pessoa jurídica do Hospital Antônio Castro poderá ocorrer nas dependências do prédio sob requisição.

§ 1º - Eventual resistência, dificuldade, tumulto ou qualquer outra medida tendentes a obstar, dificultar ou impedir os trabalhos da requisição de que trata este decreto ou regular funcionamento dos serviços de saúde prestados no prédio do Hospital Antônio Castro será imediatamente comunicada à autoridade policial para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Dar-se-á a mais ampla publicidade ao presente decreto, inclusive com sua publicação no portal da Prefeitura Municipal de Cordeiro na internet e Diário Oficial eletrônico.

§ 1º - Por ocasião da divulgação do presente decreto, deve-se informar à população de que requisição administrativa visa à melhoria das condições de prestação dos serviços de saúde no Município de Cordeiro, bem como do seu caráter transitório.

§ 2º - A critério do chefe do Poder Executivo, poderão ser designadas audiências públicas para esclarecer a população sobre o teor deste decreto.

Art. 7º Imediatamente após a edição deste decreto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, para que este atue oportunamente dentro de suas competências.

Art. 8º Os serviços necessários à prestação dos serviços de saúde no prédio do Hospital Antônio Castro serão contratados pelo Município de Cordeiro nos termos da Lei 8.666 de 1993 e leis posteriores tratando das contratações públicas;

Art. 9º O presente ato não implica extinção da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos do Hospital Antônio Castro.

Parágrafo único - A requisição administrativa não implica sucessão do Hospital Antônio Castro pelo Município de Cordeiro em nenhum aspecto, preservada a responsabilidade exclusiva daquela instituição, quanto às suas obrigações legais.

Art. 10 Eventuais danos causados ao Hospital Antônio Castro em razão da requisição administrativa serão apurados em processo administrativo formal e, se comprovados, devidamente indenizados.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº022/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que no artigo 225, §1º, item III da Constituição Federal/1988 fica incumbido o Poder Público de definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos por lei;

Considerando ainda o Código de Posturas do Município de Cordeiro/RJ, a Lei municipal nº 94 de 12 de março de 1983, título VII - art. 185 – estabelece que “A Prefeitura exercerá o Poder de Polícia Administrativa, com relação à ocupação de áreas em vias e logradouros públicos”;

Considerando o Código de Posturas do Município de Cordeiro/RJ, Lei Municipal nº 94 de 12 de março de 1983, Título III, Capítulo VIII art. 132 – estabelece que “a Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores nativas e outras espécies”;

Considerando o Decreto nº 026 de 06 de março de 2015, que cria a APA Municipal do Manancial, com 24,35 ha;

Considerando os respectivos regimentos internos das referidas APAs Municipais;

Considerando que a gestora da APA do Manancial Giovana Cerqueira Alves Marini, servidora pública municipal aposentada, matrícula nº 030211372, CPF nº 924.839.467-87 solicitou destituição da função de gestora da APA;

Considerando que a Lei nº 9985 (Lei do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) determina que uma Unidade de Conservação Municipal possua gestor

nomeado por Decreto ou Ato do Chefe do Executivo Municipal;

Considerando que o Decreto Municipal nº 026/2015 determina que o Gestor da APA do Manancial seja funcionário público municipal (efetivo ou comissionado);

Considerando que o servidor Leandro Erthal Spínola Oliveira, é servidor público comissionado, sob matrícula nº 021.211476;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Gestor da APA Municipal do Manancial, Leandro Erthal Spínola Oliveira, servidor público comissionado, matrícula nº 021.211476, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2015 e da Lei nº 9985 (lei do SNUC).

Art. 2º - Fica revogado o inciso III, do Art. 1º, do Decreto nº 081, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

DETERMINAR ao Departamento de Pessoal, que proceda às anotações na ficha funcional do servidor abaixo

relacionado, à qual está sendo remanejado da Secretaria de origem para a Secretaria Municipal abaixo descrita para dar prosseguimento as suas atividades laborativas, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SEC. ORIGEM	SEC. ATUAL
VINÍCIUS MELO DE MACEDO	302121334	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº166/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados para, comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Chamada Publica e Gestor da Chamada Publica, oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022 de recolhimento e guarda de animais em estado de soltura na cidade de Cordeiro nos Termos da lei Municipal nº 2538/2021.

Gestor da Chamada Publica:

Paulo Roberto de Araujo Silva - matricula: 021211344

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Chamada Publica

Ana Cristina Gonçalves Fonseca - matricula: 3012239

Rhaquel Feijó Santos Falcao - matricula: 02121137

Victor Pereira Garcia - matricula: 031211471

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº167/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados para, comporem a Comissão de seleção, para o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022 de recolhimento e guarda de animais em estado de soltura na cidade de Cordeiro nos Termos da lei Municipal nº 2538/2021.

Comissão de seleção:

Leandro Erthal Spínola Oliveira - matrícula: 021211476

Altino José Benicio de Almeida - matrícula: 300131430

Gisely Orsi Guzzo - matrícula: 40010976

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 169/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora, PAULA GUIDA CORREA, Professor I, matrícula nº 116192, para exercer a função de DIRETORA ADJUNTA DA CRECHE MUNICIPAL SANTA MÔNICA, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2019, homologado por meio do Decreto Municipal n.º 016, de 13 de fevereiro de 2020, em atendimento ao disposto no item 9.4 do Edital, CONVOCA os candidatos abaixo relacionada a comparecer à Prefeitura Municipal de Cordeiro (Departamento de Pessoal), das 11h30min às 17h, nos dias 14 a 18 de janeiro, munido (a) das cópias e originais dos documentos informados por e-mail no dia 11/02/2022, para análise.

Colocação	Nome	Cargo
53º	DANIELA CRISTINA BATISTA FREIMAN	Assistente de Educação
54º	LARISSA OLIVEIRA DE MOURA	Assistente de Educação
55º	ANA CAROLINE FERNANDES DE SOUZA	Assistente de Educação
56º	JOE VOGAS	Assistente de Educação
57º	KATIA DA SILVA BRANDAO	Assistente de Educação
58º	LAYSE NETY VIEIRA ALVES	Assistente de Educação
59º	ADRIANA MISQUITA BARROS	Assistente de Educação
60º	LARISSA BENEDITO DA SILVA BARROS	Assistente de Educação
61º	KISSILA T. GONCALVES JARDIM	Assistente de Educação
62º	TAIS FERREIRA DE CANHA VENANCIO	Assistente de Educação
63º	THAIS ABREU SIMOES HENRIQUES	Assistente de Educação
64º	VALQUIRIA MEDEIROS CAMPOS	Assistente de Educação
65º	JHENNIFFER CORREA DE SOUZA	Assistente de Educação
66º	SOLANGE PEIXOTO DA SILVA	Assistente de Educação

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito Municipal